SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1023592 - PR (2016/0317415-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	CARLITO BISPO DAMASCENO
AGRAVANTE	:	EDNEI FLÁVIO DA SILVA
AGRAVANTE	:	GERALDO PEREIRA LIMA
AGRAVANTE	:	IRINEU GUIMARÃES
AGRAVANTE	:	LEANDRO CÉSAR VALÉRIO
AGRAVANTE	:	LEIVI FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARIA CLARICE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	MARIA VERA DA CRUZ SILVA
AGRAVANTE	:	OSVALDO GRANDE
AGRAVANTE	:	PALMIRA BATAEL
AGRAVANTE	:	SUELI ALMEIDA GUIMARÃES
AGRAVANTE	:	TEREZINHA EVANILDE BONDECO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR008123
		CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA BERRIOS E OUTRO(S) - PR007221
		SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
AGRAVADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
		MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
		CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
		ENEIDA DE CASSIA CAMARGO E OUTRO(S) - PR044759

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DETERMINA REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA APLICAÇÃO DO ART. 1.040 DO CPC/2015. PRECEDENTE VINCULANTE FIRMADO PELO STF. ATO ORDINATÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1 Agravo interno interposto contra decisão monocrática do Ministro Marco Aurélio Bellizze que determinou a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que ali permaneçam suspensos até a publicação do acórdão do RE n. 827.996/PR, para posterior aplicação do art. 1.040, incisos I e II, do CPC /2015. A parte agravante sustentou o preenchimento dos requisitos para o conhecimento do recurso e pleiteou a reconsideração da decisão. A parte agravada, intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, manifestou-se pela manutenção do decisum.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2 A questão em discussão consiste em definir se é cabível agravo interno contra decisão que determina a remessa dos autos à origem para suspensão e posterior aplicação de precedente vinculante, nos termos do art. 1.040 do CPC/2015.

Documento eletrônico VDA48323996 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 18/06/2025 13:49:32
Publicação no DJEN/CNJ de 24/06/2025. Código de Controle do Documento: a97ac025-ab48-40b8-969e-57e518cc0974

III. RAZÕES DE DECIDIR

3 A decisão que determina o sobrestamento do feito e a remessa dos autos ao juízo de origem para aguardar o julgamento de recurso afetado como representativo da controvérsia não possui carga decisória, sendo considerada ato de mero expediente ou natureza administrativa.

4 A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que tal ato é irrecorrível, pois não resolve a controvérsia jurídica posta nos autos e não gera gravame à parte (AgInt nos EAREsp n. 718.352/SE; AgInt no AREsp n. 380.796/RS).

5 Não sendo possível extrair conteúdo decisório da determinação de retorno dos autos para observância do rito dos recursos repetitivos, não se admite o manejo de agravo interno contra tal decisão.

IV. DISPOSITIVO

6 Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/06/2025 a 16/06/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 18 de junho de 2025.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora

Documento eletrônico VDA48323996 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 18/06/2025 13:49:32
Publicação no DJEN/CNJ de 24/06/2025. Código de Controle do Documento: a97ac025-ab48-40b8-969e-57e518cc0974

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1023592 - PR (2016/0317415-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	CARLITO BISPO DAMASCENO
AGRAVANTE	:	EDNEI FLÁVIO DA SILVA
AGRAVANTE	:	GERALDO PEREIRA LIMA
AGRAVANTE	:	IRINEU GUIMARÃES
AGRAVANTE	:	LEANDRO CÉSAR VALÉRIO
AGRAVANTE	:	LEIVI FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	:	MARIA CLARICE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	MARIA VERA DA CRUZ SILVA
AGRAVANTE	:	OSVALDO GRANDE
AGRAVANTE	:	PALMIRA BATAEL
AGRAVANTE	:	SUELI ALMEIDA GUIMARÃES
AGRAVANTE	:	TEREZINHA EVANILDE BONDECO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR008123
		CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA BERRIOS E OUTRO(S) - PR007221
		SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
AGRAVADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
		MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
		CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
		ENEIDA DE CASSIA CAMARGO E OUTRO(S) - PR044759

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DETERMINA REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA APLICAÇÃO DO ART. 1.040 DO CPC/2015. PRECEDENTE VINCULANTE FIRMADO PELO STF. ATO ORDINATÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1 Agravo interno interposto contra decisão monocrática do Ministro Marco Aurélio Bellizze que determinou a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que ali permaneçam suspensos até a publicação do acórdão do RE n. 827.996/PR, para posterior aplicação do art. 1.040, incisos I e II, do CPC /2015. A parte agravante sustentou o preenchimento dos requisitos para o conhecimento do recurso e pleiteou a reconsideração da decisão. A parte agravada, intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, manifestou-se pela manutenção do decisum.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2 A questão em discussão consiste em definir se é cabível agravo interno contra decisão que determina a remessa dos autos à origem para suspensão e posterior aplicação de precedente vinculante, nos termos do art. 1.040 do CPC/2015.

Documento eletrônico VDA48062442 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 09/06/2025 14:20:05
Código de Controle do Documento: 16a16aef-7ba5-4913-bb08-4f68fdf7417e

III. RAZÕES DE DECIDIR

3 A decisão que determina o sobrestamento do feito e a remessa dos autos ao juízo de origem para aguardar o julgamento de recurso afetado como representativo da controvérsia não possui carga decisória, sendo considerada ato de mero expediente ou natureza administrativa.

4 A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que tal ato é irrecorrível, pois não resolve a controvérsia jurídica posta nos autos e não gera gravame à parte (AgInt nos EAREsp n. 718.352/SE; AgInt no AREsp n. 380.796/RS).

5 Não sendo possível extrair conteúdo decisório da determinação de retorno dos autos para observância do rito dos recursos repetitivos, não se admite o manejo de agravo interno contra tal decisão.

IV. DISPOSITIVO

6 Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão da relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, que negou determinou a remessa dos autos à origem "a fim de que lá permaneçam suspensos no aguardo da publicação do acórdão do RE n. 827.996/PR, quando então deverão ser adotadas, conforme o caso, as diretivas previstas nos incisos I e II do art. 1.040 do CPC/2015."

Segundo a parte agravante, o recurso preenche os requisitos necessários ao conhecimento e provimento.

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada afirmou a inexistência de requisitos ou elementos aptos a promover a alteração do julgado impugnado.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é tempestivo, nos termos do art. 1.003, § 5º do Código de Processo Civil.

Contudo, observa-se que a decisão recorrida, que determina o retorno dos autos à origem para análise da aplicação de precedente vinculante é irrecorrível.

Nesse sentido:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3 DO STJ. CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO RITO DOS ESPECIAIS REPETITIVOS. SOBRESTAMENTO E REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.*
>
> ***1. Nos termos da jurisprudência do STJ, o ato de sobrestamento e remessa dos autos à origem, para a devida observação do rito de demandas repetitivas, não soluciona a lide por não ter carga decisória,***

Documento eletrônico VDA48062442 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 09/06/2025 14:20:05
Código de Controle do Documento: 16a16aef-7ba5-4913-bb08-4f68fdf7417e

de tal modo que é irrecorrível.
2. Agravo interno não provido. (AgInt nos EAREsp n. 718.352/SE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, julgado em 29/6/2018, DJe de 7/8/2018. Grifo Acrescido)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. QUESTÕES AFETADAS SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. RETORNO À ORIGEM E SUSPENSÃO.

1 - A afetação de Recurso Especial como representativo da controvérsia impõe ao Tribunal de origem a suspensão de recursos interpostos em face da mesma questão de direito até julgamento definitivo da controvérsia.

2 - Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

(AgInt no AREsp n. 380.796/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15/8/2017, DJe de 18/8/2017.)

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA48062442 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 09/06/2025 14:20:05
Código de Controle do Documento: 16a16aef-7ba5-4913-bb08-4f68fdf7417e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt na PET no AREsp 1.023.592 / PR

Número Registro: 2016/0317415-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00016879120088160072 821131600 821131601 821131602

Sessão Virtual de 10/06/2025 a 16/06/2025

Relator do AgInt na PET

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ONOFRE DE FARIA MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
		MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
		CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
		ENEIDA DE CASSIA CAMARGO E OUTRO(S) - PR044759
AGRAVADO	:	CARLITO BISPO DAMASCENO
AGRAVADO	:	EDNEI FLÁVIO DA SILVA
AGRAVADO	:	GERALDO PEREIRA LIMA
AGRAVADO	:	IRINEU GUIMARÃES
AGRAVADO	:	LEANDRO CÉSAR VALÉRIO
AGRAVADO	:	LEIVI FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA CLARICE DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	MARIA VERA DA CRUZ SILVA
AGRAVADO	:	OSVALDO GRANDE
AGRAVADO	:	PALMIRA BATAEL
AGRAVADO	:	SUELI ALMEIDA GUIMARÃES

Documento eletrônico VDA48267440 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/06/2025 00:34:33
Código de Controle do Documento: fc770c9e-7afd-48fd-b786-986f1275f5e5

AGRAVADO : TEREZINHA EVANILDE BONDECO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR008123
CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA BERRIOS E OUTRO(S) - PR007221
SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CARLITO BISPO DAMASCENO
AGRAVANTE : EDNEI FLÁVIO DA SILVA
AGRAVANTE : GERALDO PEREIRA LIMA
AGRAVANTE : IRINEU GUIMARÃES
AGRAVANTE : LEANDRO CÉSAR VALÉRIO
AGRAVANTE : LEIVI FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : MARIA CLARICE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : MARIA VERA DA CRUZ SILVA
AGRAVANTE : OSVALDO GRANDE
AGRAVANTE : PALMIRA BATAEL
AGRAVANTE : SUELI ALMEIDA GUIMARÃES
AGRAVANTE : TEREZINHA EVANILDE BONDECO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR008123
CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA BERRIOS E OUTRO(S) - PR007221
SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
AGRAVADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : PAULO ANTONIO MULLER - RS013449
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
ENEIDA DE CASSIA CAMARGO E OUTRO(S) - PR044759

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/06/2025 a 16/06/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 16 de junho de 2025

Documento eletrônico VDA48267440 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/06/2025 00:34:33
Código de Controle do Documento: fc770c9e-7afd-48fd-b786-986f1275f5e5